



LIDO  
Em. 07/08/12  
DMS 12079  
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 276 /2012-GAG

Brasília, 06 de agosto de 2012.

REGIME DE  
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *define os parâmetros de uso e ocupação do solo para o lote destinado à Catedral Militar do Brasil Rainha da Paz e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
AGNELO QUEIROZ  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 44 /2012  
Folha Nº 01 RITA

PLC 12079



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 044 /2012**<sub>1,2</sub> (Autoria: Poder Executivo)

**Define os parâmetros de uso e ocupação do solo para o lote destinado à Catedral Militar do Brasil Rainha da Paz e dá outras providências.**

#### **A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Os parâmetros de uso para o lote destinado à Catedral Militar do Brasil Rainha da Paz, localizado no Eixo Monumental, na Região Administrativa de Brasília – RA I, são os seguintes:

I – uso, atividades, grupo e classe obrigatórios: uso coletivo com atividades de entidades associativas do grupo outros serviços associativos, exclusivamente para a classe serviços de organizações religiosas;

II – uso secundário de apoio:

a) uso comercial de bens e de serviços, com atividades de serviços de alimentação do grupo restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação, exclusivamente para a classe cantinas (serviços de alimentação privativos);

b) uso coletivo com atividade de educação complementar do grupo formação permanente e outros serviços de ensino, exclusivamente para a classe educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional, desde que esteja vinculada à atividade principal obrigatória.

*Parágrafo único.* O uso secundário de apoio só pode ocorrer concomitantemente ao uso, atividades, grupo e classe obrigatórios.

**Art. 2º** Os parâmetros de ocupação do solo para o lote de que trata o art. 1º são os seguintes:

I – taxa máxima de ocupação: quinze por cento da área total do lote;

II – taxa máxima de construção: cinquenta e cinco por cento, sendo quinze por cento da área total do lote para o térreo e quarenta por cento da área do lote para o primeiro subsolo;

Setor Protocolo Legislativo  
PLC nº 44 / 2012  
Folha nº 02 RITA



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

---

III – número máximo de pavimentos: um pavimento térreo, mais dois subsolos optativos, sendo:

a) o primeiro subsolo destinado à garagem, depósitos ou atividades previstas no art. 1º;

b) o segundo subsolo destinado exclusivamente à garagem e com ocupação máxima não superior à área do primeiro subsolo;

IV – altura máxima das edificações: vinte metros contados a partir da cota de soleira fornecida pela Administração Regional competente, incluindo caixas d'água, casa de máquinas, equipamentos de energia solar e instalações especiais;

V – taxa mínima de área verde ou permeabilidade: obrigatória e correspondente a trinta por cento da área total do lote.

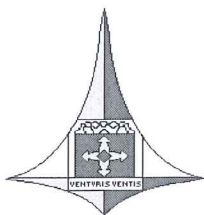
*Parágrafo único.* A área do segundo subsolo não é computada no cálculo da taxa máxima de construção.

**Art. 3º** Os demais dispositivos normativos a serem aplicados ao lote destinado à Catedral Militar do Brasil Rainha da Paz são definidos pelo Poder Executivo, quando da regulamentação desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 44 / 2012  
Folha Nº 03 R 17A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização  
e Desenvolvimento Urbano  
Gabinete



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 310.000.020/2012 – GAB/SEDHAB

Brasília, 20 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

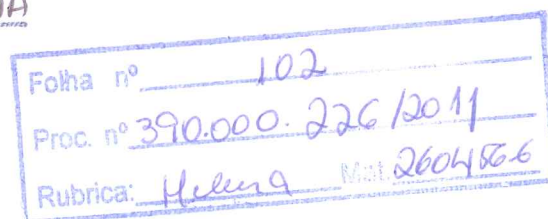
Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua elevada apreciação o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo para o lote destinado à Catedral Militar do Brasil Rainha da Paz, localizado no Eixo Monumental – EMO, Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

Os parâmetros de uso e ocupação do solo propostos na minuta de Projeto de Lei Complementar são os mesmos consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 149/2010, as quais foram submetidas previamente à apreciação e aprovação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

A ampliação consiste na construção de um anexo em subsolo, com área construída de 1.226m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos e vinte e seis metros quadrados), dentro do limite do lote.

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 44 / 2012  
Folha Nº 04 RITA

À Sua Excelência o Senhor  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal  
NESTA



“Brasília- Patrimônio da Humanidade”  
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB  
Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL  
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF  
Fone(s): (61) 3214-4031 – Fax (61) 3214-4033  
PLCS-AJL





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Habitação, Regularização**  
**e Desenvolvimento Urbano**  
**Gabinete**



Ressalto, finalmente que a presente propositura foi submetida à apreciação da comunidade, em cumprimento às disposições contidas no Art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a realização de audiência pública no dia 15/05/2012, no auditório da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB e publicação da Ata da Audiência no Diário Oficial do Distrito Federal de 25/06/2012, bem como, aprovação do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN que se manifestou afirmando que “a intervenção não fere os parâmetros de tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília”.

Ante ao exposto, caso Vossa Excelência julgue oportuno e conveniente requeira os seus préstimos no sentido de encaminhar a presente propositura à apreciação do Poder Legislativo local.

Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
**RAFAEL OLIVEIRA**  
Secretário de Estado  
Interino

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 44 / 2012  
Folha Nº 05 RITA

Folha nº	103
Proc. nº	390.000.226/2011
Rubrica:	Helena Mat 2604566



# IPHAN



Folha N.º 26  
 Processo N.º 141.000.755/2010  
 Data 16/02/2011

Brasília, 15 de fevereiro de 2011

Informação Técnica n.º: 032/2011 - CTEC-SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO DF

Processo IPHAN: 0151.6000105/92

Refere ao Despacho da SEDUMA constante do Processo 141.000.755/2010

Assunto: **Minuta de NGB do lote da Catedral Militar Rainha da Paz**

Senhora Coordenadora,

O presente documento trata de análise de minuta de Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB elaborada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Governo do Distrito Federal – SEDUMA para o lote da Catedral Militar Rainha da Paz, localizada no Eixo Monumental. Tal minuta responde à solicitação do IPHAN expedida através do Parecer Técnico N° 060/2010, de 09 de dezembro de 2010, o qual analisou projeto de ampliação em subsolo, elaborado pelo escritório do arquiteto Oscar Niemeyer e encaminhado ao IPHAN tanto pela SEDUMA quanto pelo pároco da Catedral Metropolitana.

Conforme o referido parecer aprovado pela coordenação técnica e encaminhado pelo superintendente deste IPHAN/DF à SEDUMA em janeiro deste ano, a fim de se evitar no futuro *“novas intervenções que interfiram na visada da edificação e do Eixo Monumental, recomenda-se que seja solicitado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Governo do Distrito Federal - SEDUMA, que seja elaborado norma para o lote, considerando a edificação atual e a intervenção no subsolo.*

Desta forma, a presente minuta de NGB foi analisada tendo como parâmetros o projeto original da Catedral e o projeto de ampliação que consta do processo IPHAN 0151.6000105/92 (fls. 109-119) e do processo SEDUMA 141.000.755/2010 (fls. 02 a 06), aprovado pelo referido Parecer Técnico N° 060/2010.

Dos parâmetros da referida minuta, faz-se as seguintes considerações:

- Item 03 – Usos e Atividades:

Os usos propostos na NGB estão de acordo com as atividades religiosas (atividade principal - código 91.91-0 e secundária - serviços de alimentação e de educação complementar, cód. 55.23-9, 80.93-4, segundo a Tabela de Classificação de Usos e Atividades do DF) ali desenvolvidas e de acordo com o projeto original e posterior ampliação aprovada por esta Superintendência;

- Item 04 – Afastamentos Mínimos Obrigatórios:

O projeto de ampliação em subsolo aprovado constava de afastamento posterior do subsolo em 4 metros. Tendo em vista que não haverá posteriores ampliações nos termos do parecer

Sector Protocolo Legislativo

PLC Nº 44 /2012

Folha Nº 06 RITA

*Rita*



nº 060/2010 – CTEC/IPHAN-DF, entendo que a norma deverá seguir tal critério e propor afastamento posterior mínimo de 4 metros.

Os demais afastamentos – frontal e laterais - estão de acordo com o projeto original e de ampliação em subsolo;

- Taxa Máxima de Ocupação

A minuta de NGB traz proposta de ocupação de 20% no térreo destinado à atividade principal - organização religiosa, 40% no primeiro subsolo destinado à garagem, depósitos e/ou atividades de apoio, previstas no subitem 3.b da NGB e 40% no segundo subsolo, destinado exclusivamente à garagem.

Considera-se a taxa de 20% no térreo excessiva, já que a própria minuta defende que não haja nenhuma construção no térreo que interfira ou reduza a visibilidade da edificação. Desta forma a norma deve se ater à taxa de ocupação atual da Catedral, que é de cerca de 15%. Ressalta-se que o próximo item propõe taxa de construção de 100% da área do lote, o que em hipótese possibilitaria a construção de 350 m<sup>2</sup> adicionais no térreo, o que certamente comprometeria a visibilidade da edificação.

Quanto à taxa de 40% no 1º subsolo, esta está em concordância com o projeto original e ampliação aprovados por esta Superintendência. As atividades aqui propostas também estão de acordo com aprovação anterior do IPHAN/DF.

Entende-se que não há justificativa para a proposta de um 2º subsolo, tendo em vista que há estacionamento público junto ao lote da Catedral que oferece vagas em quantidade que atende aos parâmetros das normas atuais (1vaga/50,00m<sup>2</sup>). Como não há nenhuma outra atividade concorrente no entorno, sendo o canteiro central do Eixo Monumental preponderantemente área verde *non-aedificandi*, a criação de um segundo subsolo torna-se não recomendável, já que como exposto pela própria SEDUMA, conduziria ao proprietário do lote a refazer e ampliar o projeto já aprovado. Cabe ressaltar que o estacionamento público foi previsto quando da construção da Catedral Militar, para atendimento direto aos seus usuários.

- Taxa máxima de Construção

Revedo os parâmetros acima, a taxa máxima de construção recomendada é de 55%.

- Pavimentos

Revedo os parâmetros acima, o número de pavimentos recomendado é de um pavimento térreo e 1º subsolo optativo, sendo que as rampas de acesso, as grelhas de iluminação e ventilação deverão ocorrer dentro dos limites do lote, sendo permitida sua localização dentro dos afastamentos obrigatórios.

- Altura da Edificação

Os parâmetros estabelecidos neste item estão de acordo com o projeto original e com a ampliação em subsolo aprovada.

- Estacionamento e garagem

Conforme já tratado acima, julga-se desnecessário a previsão de estacionamento térreo no interior do lote tendo em vista o estacionamento público hoje existente. Por essa mesma razão não se recomenda o 2º subsolo para garagem. No entanto, pode ser facultado ao

proprietário construir garagem no primeiro subsolo, desde que não ultrapasse a taxa de ocupação de 40%.

- Taxa mínima de área verde ou permeabilidade

Revedo os parâmetros acima, recomenda-se taxa de permeabilidade de até 40%, já que este valor se aproxima da taxa atual que é de cerca de 32%, sendo que a diferença entre o valor atual e o valor aqui proposto permitirá eventuais adequações de acesso e agenciamento externo futuros sem que se comprometa a permeabilidade do terreno e a preservação das visadas e das características do Eixo Monumental.

Os parâmetros dos itens 11, 14, 17 e 18 estão de acordo com o projeto original e com a ampliação em subsolo aprovada.

Recomenda-se, por fim, que alterações e re-estudos da minuta da NGB, a partir das questões aqui levantadas, sejam encaminhadas a esta Superintendência para análise, a fim de chegar aos parâmetros definitivos de uso e ocupação da área em questão.

Atenciosamente,

*Daniela L F Castro*  
Daniela L F Castro

Arquiteta da Coordenação Técnica  
Superintendência do IPHAN/DF

SR. SUPERINTENDENTE,

DA ANÁLISE DA ARQ. DANIELA  
PONDERO QUE:

- DEVEM SER REVISTOS OS ITENS DA NGB QUE POSSIBILITAM AUMENTO DA OCUPAÇÃO NO TERREO - TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO E TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO - DE ACORDO COM AS PROPOSIÇÕES DA ARQUITETA.
- NÃO VEJO 'OBICE', CONTUDO, QUANTO AO AUMENTO DA CONSTRUÇÃO NOS SUBSOLOS, MANTIDA A PERMEABILIDADE SEMELHANTE À ATUAL E MANTIDO O RECUO POSTERIOR SEMELHANTE AO ATUAL - 4 m.

*De acordo*  
*Em nome do*  
*Arquiteto*  
*Alfredo Gastal*  
2 sub  
solos!

Alfredo Gastal  
Superintendente  
IPHAN/DF  
Matr. 673597

10.05.2011

*ANABIA*  
Anabia Giannecchini  
Coordenadora Técnica  
IPHAN/DF  
Matr. 1820359



Folha n.º	82
Processo n.º	390.000.226/2011
Rubrica	Praxis
Matrícula	263.387-6

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO, DAVID JOSÉ DE MATOS, EDISON GROSSI DE ANDRADE; PAULO CEZAR GONTIJO; GERALDO MAJELA ROCHA e SEVERINO VILARINDO LIMA. PAUTA: 1. Conhecer os termos do Ofício n.º 592/2012-GAB/SEGOV, datado de 08/05/2012, emitido pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, que trata da indicação da Senhora IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA para ocupar a Presidência do METRÔ-DF; 2. Assinatura do Termo de Posse; 3. Outros assuntos de interesse do Colegiado. Registra-se a presença na sessão, do Excelentíssimo Senhor NELSON TADEU FLIPPPELLI, Vice-Governador do Distrito Federal. DECISÃO: Após declarar a abertura dos trabalhos, o Senhor Nilson Martorelli informou seus pares que recebera correspondência da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, apresentando a Senhora Ivelise Longhi Pereira da Silva, para ocupar a presidência do METRÔ-DF. Em razão da sua especificidade, transcreve-se em ata a referida correspondência: "GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – GABINETE DO SECRETÁRIO - OF. Nº 592/2012-GAB/SEGOV – Brasília, 08 de maio de 2012. Senhor Presidente, De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, sirvo-me da presente para apresentar a Vossa Senhoria a Srª Ivelise Longhi Pereira da Silva para ocupar a Presidência desse órgão. Reitero meus protestos de elevado apreço e consideração. Atenciosamente, PAULO TADEU – Secretário de Estado de Governo – Ao Senhor NILSON MARTORELLI – Presidente em exercício da Companhia do Metropolitan do DF - METRÔ – NESTA". Continuando, disse que, em razão da indicação de nova dirigente da Companhia, submetia à deliberação dos Conselheiros proposta no sentido de destitui-lo do cargo de Diretor-Presidente do METRÔ-DF (em Exercício), cuja nomeação ocorreu na 212ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 30/03/2012. Conhecidos os termos da correspondência retro, bem assim da proposição apresentada pelo Senhor Presidente, os Conselheiros, no âmbito da competência estatutária prevista no inciso II do art. 15, por unanimidade destituíram o Senhor Nilson Martorelli do cargo de Diretor-Presidente da Companhia (em Exercício), contado a partir desta data. Na sequência, elegeram a Senhora IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA como Diretora-Presidente da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, contado a partir desta data, para o exercício do mandato do Sétimo Triênio, previsto para se encerrar em 29 de fevereiro de 2015, a ser empossada de acordo com o preceituado no § 1º do art. 149 da Lei n.º 6.404/76 C/C ou previsto no § 1º do art. 16 do Estatuto Social da Companhia, ficando a Diretoria Colegiada do METRÔ-DF assim constituída: IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA (Diretora-Presidente); NILSON MARTORELLI (Diretor Financeiro e Comercial); LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES (Diretor Técnico); FERNANDO ANDRADE SOLLERO (Diretor de Operação e Manutenção); SETEMBRINO DE MENEZES FILHO (Diretor de Administração). Visando guardar mandamento legal, qualifica-se a Diretora ora eleita e empossada: IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, natural de Cachoeira do Sul (RS), casada, formada em Arquitetura e Urbanismo, filha de Nelson Benedito Longhi e Alba Mainieri Longhi, portadora da Carteira de Identidade n.º 608.620, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 268.023.761-72, residente e domiciliada nesta Capital, SHIN QI 08 Conjunto 01, casa 05 – Lago Norte. Registra-se que os demais integrantes da Diretoria Colegiada já se encontram devidamente qualificados perante os órgãos competentes. Firmado o Termo de Posse e, na condição de Diretora-Presidente da Companhia, a Senhora Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva agradeceu aos conselheiros a sua eleição à frente dos destinos do METRÔ-DF, fazendo votos de bem e fielmente cumprir as atribuições inerentes ao cargo. Em seguida registrou agradecimentos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, pela confiança em si depositada. No prosseguimento dos trabalhos, o Senhor Nilson Martorelli disse que, uma vez considerada a sua saída do cargo, bem assim a posse da nova dirigente da Organização, solicitou seu afastamento de Presidente do Colegiado, sugerindo a nomeação da nova Diretora-Presidente como membro e Presidente do Conselho de Administração do METRÔ-DF. Isto posto, o Conselho, no âmbito de sua competência, acolheu a solicitação efetuada e, para suprimir a lacuna existente no Colegiado, com base no Artigo 150 da Lei n.º 6.404/76, bem assim no 'caput' e § 8º do art. 12 do Estatuto Social, nomeou a Senhora IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, como membro e Presidente do Conselho de Administração, contado a partir desta data, estendendo-se essa situação até a próxima Assembléia Geral de acionistas, quando deverá ser confirmada sua eleição. Continuando, o Senhor Nilson Martorelli solicitou que se registrasse em ata a satisfação que sentia em transmitir a direção do METRÔ-DF para pessoa de grande gabarito e detentora de larga experiência no trato da coisa pública. Por fim, agradeceu seus pares e a Diretoria Colegiada, bem assim aos empregados da Companhia, pela parceria e experiências trocadas no breve espaço de tempo que esteve à frente dos destinos da Empresa. Nada mais havendo a considerar, o Senhor Presidente agradeceu a todos pela presença, convidando-os para se dirigirem ao Auditório da Companhia para a solenidade de apresentação da nova Diretora-Presidente. Em seguida, determinou o encerramento da reunião, da qual, para constar, eu, DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO, Responsável pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim rubricada e assinada, bem assim por todos os membros do

Colegiado, em 03 (três) vias, sendo uma delas destinada a compor o livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". CERTIDÃO: registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 05/06/2012, sob n.º 20120370697. (a) Luiz Fernando P. de Figueiredo – Secretário-Geral da JCDF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ESTABELECE OS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA O LOTE DESTINADO À CATEDRAL MILITAR DO BRASIL LOCALIZADO NO EIXO MONUMENTAL OESTE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze foi realizada pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Governo do Distrito Federal – Sedhab, no auditório da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – Sedhab, que fica no Setor Comercial Sul Quadra seis Bloco A lotes 13/14 em Brasília – DF, a Audiência Pública de apresentação do Projeto de Lei Complementar que estabelece os parâmetros de uso e ocupação do solo para o lote destinado à Catedral Militar do Brasil - Rainha da Paz, na forma prevista do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF, conforme convocação publicada no DODF nos dias 25, 26 e 29 de agosto de 2012. A citada Audiência Pública visa atender às disposições específicas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do DF e do Estatuto das Cidades. A abertura da sessão pública ocorreu às 14h40, tendo sido a Mesa Diretora composta por representantes do Poder Executivo da Sociedade Civil do DF e por técnicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Sedhab, a saber: Antônio Danilo Moraes Barbosa, Assessor da Subsecretaria de Controle Urbano e Graco Melo Santos, Diretor de Preservação da Subsecretaria de Planejamento Urbano da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – Sedhab. O Diretor Graco Melo cumprimentou e agradeceu a presença de todos e deu início a audiência pública que tratou do projeto de lei complementar que estabelece os parâmetros de uso e ocupação do solo para o lote destinado à Catedral Militar do Brasil Rainha da Paz, localizada no Eixo Monumental – EMO, Região Administrativa Plano Piloto. Em seguida, fez a leitura do regulamento da audiência pública de caráter consultivo, cujo objetivo é esclarecer as dúvidas e recolher sugestões. Feita a leitura o regulamento foi submetido à aprovação dos presentes e devidamente aprovado. Após isso o assessor Danilo Barbosa iniciou a apresentação do estudo de implantação da edificação no lote mostrando imagens da Catedral Militar do Brasil Rainha da Paz inaugurada no ano de 1994, cuja estrutura foi montada para a visita do Papa ao Brasil e implantada no Eixo Monumental da Esplanada dos Ministérios e, posteriormente, transportada para o lote definido para receber a Catedral Militar do Brasil Rainha da Paz. A estrutura foi implantada a época sem que houvesse a definição dos parâmetros de uso e ocupação do lote. O Projeto de Lei em exame, que tomou como base a proposta da NGB 149/2010 elaborada pela Diretoria de Preservação tem por objetivo licenciar a de forma adequada a edificação já existente no lote e permitir a ampliação da mesma para a realização de cursos, treinamentos, trabalhos de catequese e relacionados com outras atividades da Igreja. A preservação do projeto original de autoria do arquiteto Oscar Niemeyer foi acordado previamente com o escritório do arquiteto. Em seguida o assessor mostrou uma foto aérea que confina uma planta de situação cujo traçado estabelece o limite do lote da Catedral Militar do Brasil Rainha da Paz, que é de 70 por 100 metros. Na edificação atual existente, o que se pretende é a ampliação de um subsolo que tem uma passarela em concreto, toda aberta, permitindo acesso de carga e descarga para atender a uma área de depósito que ocorrerá exatamente na extremidade de baixo. O programa básico que está sendo desenvolvido pelo escritório do arquiteto Oscar Niemeyer propõe um pequeno auditório, um foyer com salas para reuniões, cursos, realização de treinamentos, uma cozinha que possa atender aos diversos eventos e um depósito na parte de baixo. Está sendo proposta inclusive uma alteração no sistema viário que será implantada a partir do estacionamento existente na Catedral. Mostrou ainda um corte esquemático para justificar e mostrar que a ampliação com a parte existente tem uma nave na parte superior. A parte de apoio embaixo conta com secretaria, um pequeno salão que comporte alguns eventos, a sacristia na parte de baixo e alguns depósitos e uma passarela. O desnível que ocorre no eixo será preservado e esse subsolo vai estar posicionado de tal maneira que a sua cobertura seja o próprio gramado do eixo. Explicitou ainda que não haverá, portanto, na fachada voltada para Leste nenhuma interferência visual que possa comprometer o projeto já implantado. Acrescentou que parte de estacionamento, da rampa de acesso já edificada hoje e um poço de ventilação para as salas também

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 44 / 2012  
Folha Nº 09 e 10



Folha nº	83
Processo nº	390.000.226/2011
Rubrica	Morais
Matrícula	263.387-6

ficarão voltadas para o Leste. A fachada Oeste da ampliação é toda aberta e envidraçada e com uma ventilação mais natural. O assessor finalizou a apresentação perguntando se alguém quisesse se manifestar ou questionar algo ele estaria à disposição para responder. Com a palavra o Diretor de Preservação Graco Melo fez a leitura do Projeto de Lei Complementar que estabelece os parâmetros de uso e ocupação do solo para o lote em questão e perguntou se havia alguma dúvida a respeito do disposto no Projeto de Lei. Não havendo nenhuma manifestação dos presentes o Diretor passou à explicação da Norma de Edificação, Uso e Gabarito – NGB que traduz o que o Projeto de Lei propõe. A NGB contém os parâmetros propostos no Projeto de Lei apresentados nesta Audiência. O Diretor informou que a SEDHAB está terminando os estudos do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, cujo Projeto de Lei está disponível no site da SEDHAB, contendo proposta de nova sistematização das normas de uso e ocupação do solo. Informou que a minuta do Projeto de Lei do PPCUB já incorporou os parâmetros propostos no Projeto de Lei apresentado nesta Audiência. A aprovação do Projeto de Lei na Câmara Legislativa valerá até o dia em que o PPCUB seja também aprovado naquela Casa. O Diretor efetuou a leitura da NGB 149/2010 e submeteu à aprovação dos presentes. Não havendo nenhuma manifestação por parte dos presentes a NGB foi aprovada. O assessor da Subsecretaria de Controle Urbano Antônio Danilo Moraes registrou que a NGB já havia sido submetida à apreciação e aprovação do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, bem como foi apreciado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN. Agradeceu e passou a palavra ao Diretor de Preservação, Graco Melo, que voltou a indagar se alguém tinha alguma dúvida a ser esclarecida. Considerando que não houve nenhum questionamento o Diretor agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência pública às 15h10. A Ata segue acompanhada da lista de presença dos participantes e vai assinada por mim, Thaini Marques de Lacerda, que secretariei esta Audiência Pública, pelo Senhor Graco Melo Santos que a presidiu e pelo Senhor Antônio Danilo Moraes Barbosa que a relatou.

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

#### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo nº 196.000.494/2011, referente a Locação de Equipamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo nº 196.000.096/2012, referente a Aquisição de Equipamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo nº 196.000.198/2012, referente a Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.452/2011, referente a Dispensa de Licitação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.182/2012, referente ao Pagamento de Inscrição em Curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA.

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

#### SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 3, de 18 de junho de 2012, publicada no DODF nº 118, de 19 de junho de 2012, página 19, para instaurar comissão de servidores para a pré-seleção dos currículos recebidos para contratação de consultor individual, com o objetivo de apoiar esta Unidade nos processos de modernização da Gestão Pública do Governo do Distrito Federal, implantação de boas práticas em gerenciamento de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicação nos serviços prestados pela SEPLAN e na relação desta secretaria com seus fornecedores, ONDE SE LÊ: "... Fixar prazo de 10 (dez) dias úteis...", LEIA-SE: "... Com prazo até 17/08/2012...".

Na Ordem de Serviço nº 4, de 18 de junho de 2012, publicada no DODF nº 118, de 19 de junho de 2012, página 19, para instaurar comissão de servidores para a pré-seleção dos currículos recebidos para contratação de consultor individual, com o objetivo de apoiar esta Unidade as atividades do Comitê de Tecnologia da Informação e a formulação de Planos Diretores de Tecnologia da Informação de recursos do BIRD, ONDE SE LÊ: "... Fixar prazo de 10 (dez) dias úteis...", LEIA-SE: "... Com prazo até 17/08/2012...".

### SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 29.965, de 21 de janeiro de 2009, e considerando o disposto nos artigos 211, §1º e 214, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Sector Protocolo Legislativo  
PLC Nº 44 / 2012  
Folha Nº 10 RITA

PROCESSO Nº: 390.000.226/2011

INTERESSADO: CATEDRAL RAINHA DA PAZ

**ASSUNTO** Elaboração de parâmetros construtivos para lote ocupado pela Catedral Militar Rainha da Paz localizado no Eixo Monumental na Região Administrativa do Plano Piloto.

### RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de definição de parâmetros construtivos originais para o lote sem número ocupado pela Catedral Militar Rainha da Paz, localizado no Eixo Monumental no Plano Piloto de Brasília, visando atender à solicitação do Ordinariado Militar do Brasil, na pessoa do cura da Catedral, que pretende a ampliação do edifício atual, cujo projeto é de autoria do arquiteto Oscar Niemeyer.
2. A instituição argumenta que crescem a cada ano as atividades pastorais e administrativas da paróquia e propõe a implantação do Anexo de forma a aproveitar a declividade do terreno, inserindo-o no trecho rebaixado do lote em comunicação com o nível inferior da edificação já existente. O projeto de arquitetura pretende desta forma não interferir na paisagem do Eixo Monumental, bem como não interferir com a obra original do arquiteto Oscar Niemeyer. Ressalta ainda que o Anexo subterrâneo, também desenvolvido pelo escritório do mesmo autor, apresenta solução de cobertura com o plantio de grama seguindo o mesmo perfil do terreno.
3. A Diretoria do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília da Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN/SEDHAB, ao proceder à análise do projeto de arquitetura, encaminhado por meio do Expediente nº 777.000.792/2010, informa que o lote foi criado pelo Projeto de Urbanismo MDE/URB 242/92, no entanto sem a definição de Norma de Edificação, Uso e Gabarito específica para o mesmo. Consta às folhas 6 e 7 deste processo cópia do pronunciamento da citada Diretoria que, após avaliar o projeto de arquitetura – constante do processo nº 141.000.755/2010, ressaltou a necessidade de que o mesmo fosse submetido à análise do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN,



com objetivo de cumprir o disposto no art. 63 do Código de Edificações do Distrito Federal, que determina a análise prévia pelos órgãos responsáveis pela proteção do patrimônio tombado relativos aos projetos de arquitetura localizados no Eixo Monumental.

4. Por meio do Parecer nº 60/2010 – CETEC/SUPERINTENDENCIA DO IPHAN NO DF, de 9/12/2010, cópia à folha 2, o Instituto considera que *“a intervenção não fere os parâmetros de tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília.”* Entretanto o mesmo Instituto recomendou que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação procedesse à elaboração de norma para o lote, *“a fim de que não haja, no futuro, novas intervenções que interfiram na visada da edificação e do Eixo Monumental, ...”*

5. Em 20/6/2011 a SEDHAB encaminhou a minuta da Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB 149/2010 para aprovação do IPHAN, cuja cópia consta às folhas 24 a 27, deste processo. A minuta da NGB citada define os seguintes parâmetros principais de uso e ocupação do lote:

1- USOS E ATIVIDADES:

**Coletivo**

– a atividade principal e obrigatória é exclusivamente do tipo:

“Atividades de **organizações religiosas** (código 91.91-0)<sup>1</sup>

- as atividades secundárias de apoio só podem ocorrer se estiverem vinculadas a atividade principal obrigatória, ou seja, devem ocorrer concomitantemente e são exclusivamente do tipo:

“**Cantinas**” (serviços de alimentação privativos) (código 55.23-9)

“**Educação** continuada ou permanente e **aprendizagem profissional**” (código 80.93-4)

2- TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO: T<sub>máxO</sub> = 15% (quinze por cento)

3- TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO:

T<sub>máxC</sub> do térreo = 15% (quinze por cento)

T<sub>máxC</sub> do 1º subsolo = 40% (quarenta por cento)

T<sub>máxC</sub> total = 55% (cinquenta e cinco por cento)

4 – PAVIMENTOS:

Número máximo de pavimentos é 1 (um) sendo:

Sector Protocolo Legislativo  
PLC Nº 44 / 2012  
Folha Nº 12 RITA

<sup>1</sup> Decreto nº 19.071 de 6/3/1998 que aprova a Tabela de Classificação Usos e Atividades para o Distrito Federal



Pavimento térreo destinado à atividade principal obrigatória;

Pavimento 1º Subsolo optativo e destinado à garagem, depósitos e/ou à atividade principal obrigatória e às atividades secundárias de apoio;

Pavimento 2º subsolo optativo destinado exclusivamente à garagem, limitado a 40% (quarenta por cento) da área do lote e não computado no cálculo da  $T_{máx}C$ .

5- ALTURA:

A altura máxima é de 20,00 (vinte metros), incluídas caixa d'água, casa de máquinas, equipamentos de energia solar e instalações especiais.

6- ESTACIONAMENTO E GARAGEM:

É obrigatória a previsão de estacionamento dentro dos limites do lote na proporção de 1 (uma) vaga para cada 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída, podendo incidir sobre os afastamentos obrigatórios.

É obrigatória a implantação do estacionamento em superfície com piso permeável, bem como a previsão de plantio de uma árvore para cada 2 (duas) vagas.

7- TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE ou PERMEABILIDADE:

É obrigatória a reserva de área permeável dentro dos limites do lote de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área do lote, podendo incidir sobre aqueles afastamentos que não forem ocupados com estacionamentos, mesmo que arborizados.

A área pavimentada no térreo somada a área da edificação não podem ultrapassar 70% (setenta por cento) da área do lote.

8- OUTROS PARÂMETROS:

8.a – As rampas de acesso ao subsolo devem ocorrer dentro dos limites do lote e devem atender a legislação de acessibilidade.

8.b – Vedado o fechamento das divisas do lote e edificação de guarita.

8.c– Não é permitido qualquer elemento arquitetônico que prejudique ou interfira com a arquitetura original da Catedral Militar projetada por Oscar Niemeyer.

8.d – Não se aplica ao lote em questão a Lei Complementar nº 755/2008 que define critérios de ocupação de áreas públicas no Distrito Federal.

Sector Protocolo Legislativo  
PLC Nº 44 / 2012  
Folha Nº 13 RITA

8.e- Qualquer alteração no projeto de arquitetura deve ser submetida à SEDHAB e ao IPHAN previamente a sua aprovação no âmbito da Administração Regional de Brasília.

6. Consta à folha 35 deste processo o Parecer nº 031/2011 - CETEC/SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO DF, de 26/9/2011, devidamente endossado pelo Superintendente daquele Instituto em 27/9/2011, a aprovação da minuta acima descrita nos seguintes termos:

“Considerando as justificativas colocadas pela referida Secretaria às folhas 28-32 frente às análises anteriores do IPHAN, contidas na Informação Técnica 032/2011 e despachos, não vejo óbice à aprovação da referida minuta.”

7. Considerando o disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 803/2009 que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT a proposta da NGB 149/2010 que fixa os parâmetros construtivos originais para o lote em questão é submetido à apreciação deste Conselho.

8. É o Relatório.

#### ANÁLISE

Sector Protocolo Legislativo  
PLC nº 44 / 2012  
Folha 14 RITA

9. De início faz-se oportuno recordar que o art. 63 da Lei nº 2.105/1998, que aprova o Código de Edificações do Distrito Federal dispõe que sejam analisados por este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CONPLAN tão-somente os projetos de arquitetura e reforma dos edifícios localizados no Eixo Monumental desde a Praça dos Três Poderes até a Praça Municipal. No caso presente o lote criado para implantação da Catedral Militar Rainha da Paz encontra-se além da Praça Municipal e antes da chegada à Rodoferroviária. Considerando o disposto no citado Código entendo que não cabe a apreciação do projeto de arquitetura da ampliação por este Conselho.

10. A despeito disso considero pertinente a apreciação dos parâmetros de uso e ocupação do lote a serem fixados na sua origem primeira propostos pela Norma de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 149/2010, nos termos da minuta previamente aprovada pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, às folhas 24 e 27 deste processo, e dando cumprimento ao art. 56 da Lei Orgânica do Distrito Federal.



11. A Norma proposta fixa os diversos parâmetros que determinam as edificações futuras no lote respeitando a condição especial de localização do lote – no Eixo Monumental do Plano Piloto de Brasília – e valorizando a obra do arquiteto da Capital do país. Embora os projetos de arquitetura sejam de autoria do arquiteto Oscar Niemeyer, o que lhes garante a qualidade arquitetônica característica de Brasília, considero importante que os projetos citados atendam às definições técnicas estabelecidas pelo Código de Edificações do Distrito Federal e demais legislações urbanísticas e edilícias pertinentes, de forma a garantir a qualidade mínima necessária à utilização salubre e acessível da edificação. A proposta elaborada pela Diretoria do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília, instância distrital responsável pela preservação das escalas definidas na concepção original do Plano Piloto de Brasília, em conjunto com o IPHAN - órgão federal de preservação do patrimônio alcança, portanto, os aspectos edilícios, urbanísticos e patrimoniais que envolvem o lote.
12. Portanto, concordo com as definições técnicas contidas na NGB 149/2010, em especial a obrigatoriedade de implantação das atividades secundárias somente no caso da atividade principal já efetivamente implantada, garantia contra os frequentes desvirtuamentos de uso na área de preservação do patrimônio tombado de Brasília.
13. Ressalto, ainda, os diversos parâmetros definidos no sentido de determinar que a propriedade privada contribua efetivamente para a qualidade ambiental da cidade como um todo, mediante a adoção de medidas que garantam a efetiva permeabilidade do lote e a drenagem urbana, dentre eles: 1) A limitação de uso do subsolo dentro do lote em 40%; 2) A obrigatoriedade de reserva de área permeável mínima de 30% destinada ao plantio de árvores de grande porte e, ainda, 3) A exclusão dos estacionamentos, embora executados com piso permeável, do cálculo da área mínima permeável.
14. Oportuno destacar que as determinações estabelecidas para a permeabilidade do lote, aliado à previsão de plantio nos estacionamentos de uma árvore para cada duas vagas de veículos e sua implantação antes da expedição da Carta de Habite-se possibilitam o plantio e crescimento efetivo de árvores de grande porte, imprescindíveis à constituição e permanência da imagem de cidade-parque que deve caracterizar todo o Plano Piloto de Brasília.
15. Por fim, mas não menos importante sugerimos, em respeito ao endereçamento oficial da cidade, a substituição, no texto da NGB, do termo “Brasília – RA I” por “Plano Piloto – RA I”.

46  
390 000226/11  
27 14012170

**VOTO**

Por todo o exposto e com base na análise empreendida pela área técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, voto pela aprovação da Norma de Edificação, Uso e Gabarito- NGB 149/2010, nos termos contidos às folhas 24 a 27 dos autos, com o devido ajuste mencionado no item 15 deste relatório.

Em 05/10/2011



**JÚLIO MIRAGAYA**  
Conselheiro do CONPLAN



ficam em sala de aula. Declara que fez um projeto com apoio da comunidade escolar, Centro de Ensino Fundamental INCR A oito e o levou à Câmara Legislativa conseguindo a cobertura da quadra da escola. Solicita que o projeto atenda todas as escolas. Senhor LEONARDO relata que faz parte da equipe da SEDHAB declara a importância do tema da audiência, que trará benefícios para os alunos e professores, no que tange as chuvas e aos raios ultravioletas e questiona a correlação da cobertura sobre os critérios da sublocação e a limitação da sublocação, questiona a competência da Lei que será constituída. O Mestre de Cerimônias passa, então a palavra para a mesa para que sejam dadas as repostas aos questionamentos. Zilda Abreu Subsecretaria da Subsecretaria de Controle Urbano da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal esclarece que o que trata a Lei, na íntegra: a lei não vem a autorizar cobertura de quadras, essa autoriza cobertura de quadras dentro e além das áreas permitidas de construção, relata que esta sendo permitido que se vá além desses quarenta por cento que já eram autorizados, várias escolas que tenham grandes terrenos tem quadras cobertas e autorizadas. O estado está dando liberdade para todos construírem, o que teoricamente deveriam ser descobertas. A lei questiona as coberturas, não interfere nas atividades econômicas das escolas, o tráfego em frente à escola é inevitável, com aumento da atividade pedagógica, quem reside no Plano Piloto já convive com o fluxo de pessoas e carros em frente aos estabelecimentos, ao permitir a quadra coberta e permitir que a escola amplie a possibilidade de aumentar a sua atividade pedagógica, onde aumentam a demanda de pessoas que utilizarão as ruas e os estacionamentos. A escola permanece podendo ter todas as suas atividades, o que não pode é criar uma atividade extra. O problema de tráfego deverá ser discutido no estudo de impacto de vizinhança. Não está sendo avaliado ou inibido a atividade principal da escola o que queremos é que cubra as quadras sem prejudicar a vizinhança, o tráfego na cidade, caso contrário não será possível, nós leríamos que manter a Lei original. Zilda Abreu passa a palavra para a assessora Josiana Aguiar, em reposta aos questionamentos pondera que os técnicos da Sedhab estiveram em três momentos com a Secretaria de Educação para tratar do projeto de lei sobre a cobertura de quadras e em nenhum momento esta questão foi abordada. É mencionado que a taxa de ocupação e de construção já é permitida para a escola. O que está sendo feito é uma exceção em virtude da importância da cobertura das quadras. Ressalta que a questão está sendo tratada com todo o cuidado necessário. A assessora condiciona ainda que a construção de banheiros na área com potencial de quarenta por cento de ocupação, caso permitida, no futuro poderá o uso ser alterado e novas salas de aula poderiam vir a ocupar o espaço, por isso a importância da limitação imposta. Sobre uma possível publicidade no local, é esclarecido que o tema não foi estudado neste volume. Em relação a possíveis atividades extras no espaço da quadra coberta é informado que seria necessário este debate em torno da Lei de Uso e Ocupação do Solo- LUOS ou, em se tratando do polígono tombado, no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília- PP-CUB, ambos em fase de elaboração. Rafael Oliveira Secretário-Adjunto confirma o fim das inscrições e abre espaço para manifestações. Relata que é dever do Estado zelar e regular pelo bom funcionamento da cidade, declara que o projeto estabelece a liberalidade dentro das normas urbanísticas para que as escolas construam as coberturas das quadras dentro do uso e ocupação determinados para os imóveis que estão dentro dos índices estabelecidos pela norma urbanística, a cobertura não poderá ter um segundo alvará a fim de exercer atividade extras e nem poderá tomar a cobertura um pólo de tráfego ou algo que onere a estrutura da cidade. Para medir a nova atividade que está sendo colocada nos estabelecimentos, terá que ser elaborado um estudo de impacto de vizinhança para medir o que interfere na cidade e se pode ser permitida ou não, podendo ser permitida, quais as ações mitigadoras e quais são as ações compensatórias que aquele empreendedor poderá fazer para poder exercer aquele tipo de atividade. Relata que o texto passará pela Assessoria Jurídica Legislativa para ser executada a redação legislativa que for necessária. O senhor Marque Melo, Diretor de Escola cumprimenta a todos, pede desculpas em insistir na questão da sublocação do uso das quadras por outras empresas terceirizadas que prestam serviços para os alunos. A Subsecretaria, Zilda Abreu esclarece que sua questão será analisada, os técnicos da Secretaria estão preocupados com a questão do trânsito nos arredores dos estabelecimentos, que as escolas ao duplicar o seu horário aumentará o número de alunos, com isso aumenta a problemática. O Secretário-adjunto, Rafael Oliveira encerra a audiência agradecendo a presença de todos os presentes, que contribuiu para ajudar a construir um projeto de lei sobre cobertura de quadras que atenda a necessidade que o estado tem de regular as atividades e zelar pela infraestrutura urbana e que a mobilidade e o acesso à cidade seja um direito de todos.

**CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO Nº 11/2011.  
97ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 390.000.226/2011. Interessado: CATEDRAL RAINHA DA PAZ. Assunto: Aprovação de Norma. Relator: Conselheiro Júlio Miragaya. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de outubro de 2011, acatando sugestão do relator, decidiu pela aprovação da norma de edificação, usos e gabaritos NGB 149/2010 – ampliação da Catedral Militar Rainha da Paz.

Brasília/DF, 6 de dezembro de 2011.

SÉRGIO MAXIMILIANO TALAMONTE, Conselheiro. WELLINGTON MIRANDA FRANÇA, Conselheiro. GUSTAVO PONCE DE LEON S LAGO, Conselheiro. DANILO PEREIRA AUCÉLIO, Conselheiro. EDSON RONALDO DO NASCIMENTO, Conselheiro. LAMARTINE BRITO SANTOS, Conselheiro. LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, Conselheiro. EMILIO RIBEIRO, Conselheiro. MARIA SÍLVIA ROSSI, Conselheira. JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA, Conselheiro. BENNY SCHVARSBURG, Conselheiro. JOSÉ DE FÁTIMA DA

SILVA, Conselheiro. LÚCIA HELENA DE CARVALHO, Conselheira. VÂNIA APARECIDA COELHO, Conselheira. ADALBERTO CLEBER VALADÃO, Conselheiro. ADALTO ELIAS SERRA, Conselheiro. ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Conselheiro. ELSON RIBEIRO E PÓVOA. GILMA RODRIGUES FERREIRA, Conselheira. JUNIA MARIA BITTENCOURT, Conselheira. NAZARENO STANISLAU AFONSO, Conselheiro. PAULO HENRIQUE PARANHOS, Conselheiro.

DECISÃO Nº 12/2011.

98ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 392.002.489/2011. Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Projeto Integrado de Regularização do Setor Habitacional Sol Nascente - Trechos 1 e 2. Relator: Conselheiro Geraldo Magela. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2011, acatando sugestão do relator, decidiu por unanimidade pela aprovação do Projeto Integrado de Regularização do Setor Habitacional Sol Nascente - Trechos 1 e 2.

Brasília/DF, 6 de dezembro de 2011.

GERALDO MAGELA, Presidente Substituto. MOISÉS JOSÉ MARQUES, Conselheiro; JOSÉ DELVINEI LUIZ DOS SANTOS, Conselheiro; SÉRGIO MAXIMILIANO TALAMONTE, Conselheiro; WELLINGTON MIRANDA FRANÇA, Conselheiro; GUSTAVO PONCE DE LEON S LAGO, Conselheiro; DANILO PEREIRA AUCÉLIO, Conselheiro; EDSON RONALDO DO NASCIMENTO, Conselheiro; LAMARTINE BRITO SANTOS, Conselheiro; LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, Conselheiro; EMILIO RIBEIRO, Conselheiro; MARIA SÍLVIA ROSSI, Conselheira; IVELISE LOGHI PEREIRA DA SILVA, Conselheira; BENNY SCHVARSBURG, Conselheiro; FRANCISCO MACHADO DA SILVA, Conselheiro; LÚCIA HELENA DE CARVALHO, Conselheira; VÂNIA APARECIDA COELHO, Conselheira; ADALBERTO CLEBER VALADÃO, Conselheiro; ADALTO ELIAS SERRA, Conselheiro; ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Conselheiro; ELSON RIBEIRO E PÓVOA, Conselheiro; GILMA RODRIGUES FERREIRA, Conselheira; JUNIA MARIA BITTENCOURT, Conselheira; NAZARENO STANISLAU AFONSO, Conselheiro; PAULO HENRIQUE PARANHOS, Conselheiro.

DECISÃO Nº 13/2011.

98ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 030.017.242/1992. Interessado: Medidas Administração e Representação. Assunto: Regularização de Condomínio. Relator: Conselheira Júnia Maria Bittencourt, por delegação da Câmara Técnica.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2011, acatando sugestão da relatora, por delegação da Câmara Técnica, decidiu pela aprovação, por unanimidade, do projeto de regularização do parcelamento do solo urbano denominado Alto da Boa Vista.

Brasília/DF, 6 de dezembro de 2011.

GERALDO MAGELA, Presidente Substituto; MOISÉS JOSÉ MARQUES, Conselheiro; JOSÉ DELVINEI LUIZ DOS SANTOS, Conselheiro; SÉRGIO MAXIMILIANO TALAMONTE, Conselheiro; WELLINGTON MIRANDA FRANÇA, Conselheiro; GUSTAVO PONCE DE LEON S LAGO, Conselheiro; DANILO PEREIRA AUCÉLIO, Conselheiro; EDSON RONALDO DO NASCIMENTO, Conselheiro; LAMARTINE BRITO SANTOS, Conselheiro; LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, Conselheiro; EMILIO RIBEIRO, Conselheiro; MARIA SÍLVIA ROSSI, Conselheira; IVELISE LOGHI PEREIRA, DA SILVA, Conselheira; BENNY SCHVARSBURG, Conselheiro; FRANCISCO MACHADO DA SILVA, Conselheiro; LÚCIA HELENA DE CARVALHO, Conselheira; VÂNIA APARECIDA COELHO, Conselheira; ADALBERTO CLEBER VALADÃO, Conselheiro; ADALTO ELIAS SERRA, Conselheiro; ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Conselheiro; ELSON RIBEIRO E PÓVOA, Conselheiro; GILMA RODRIGUES FERREIRA, Conselheira; JUNIA MARIA BITTENCOURT, Conselheira; NAZARENO STANISLAU AFONSO, Conselheiro; PAULO HENRIQUE PARANHOS, Conselheiro.

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

SESSÃO: 1749ª – REALIZADA EM: 02/12/2011 – Diretor/Relator: ANTONIO CARLOS LINS – Processo: 111.001.947/2011 – Interessado: TERRACAP – DECISÃO Nº 66 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) Ratificar o ato da Diretoria Colegiada – Decisão nº 1432/2011, que autorizou, por Inexigibilidade da Licitação a contratação direta da CEB, objetivando a execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento ao Lote 01 da Rua 16 Norte, em Águas Claras, DF, e

SESSÃO 1749ª – REALIZADA EM: 02/12/2011 – Diretor/Relator: ANTONIO CARLOS LINS – Processo: 111.001.952/2011 – Interessado: TERRACAP – DECISÃO Nº 67 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) Ratificar o ato da Diretoria Colegiada – Decisão nº 1431/2011, que autorizou, por Inexigibilidade da Licitação a contratação direta da CEB, objetivando a execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento ao Lote 02 da Rua Copaliba, em Águas Claras, DF; e

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO  
Presidente Substituto – CONAD

Setor Protocolo Legislativo  
PLC nº 44 / 2012  
Folha nº 17 RITA



PROCESSOS: 390.000.226/2011.

DECISÕES:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM

### 01 – LOCALIZAÇÃO

Região Administrativa de Brasília – RA I  
Eixo Monumental – EMO, Catedral Militar do Brasil.

Folha nº. 24
Proc. nº. 390 000 226 2011
Rubrica/Mat. 2615274

### 02 – PLANTA DE PROJETO DE URBANISMO

URB 242/02

PARCIAL:

Folha 01/01 – SICAD 120 – III – 2 – C – escala 1:1000

### 03 – USOS E ATIVIDADES

#### 3.a- COLETIVO – atividade principal obrigatória:

OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS (91.9), exclusivamente do tipo:  
Atividades de organizações religiosas (cód. 91.91-0).

#### 3.b-COLETIVO – atividade secundária de apoio:

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (55-B), exclusivamente do tipo:  
Cantinas (serviços de alimentação privativos) (cód. 55.23-9).

EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR (80-C), exclusivamente do tipo:

Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional (cód. 80.93-4), desde que esteja vinculada a atividade principal obrigatória.

3.c- A atividade principal, estabelecida no subitem 3.a, é obrigatória. A atividade secundária de apoio somente poderá ocorrer concomitantemente à principal.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDHAB – GDF  
SUBSECRETARIA PLANEJAMENTO URBANO – SUPLAN

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

# NGB 149/2010

BRASÍLIA – RA I  
Eixo Monumental - EMO  
Catedral Militar do Brasil

Folha: 01/04

PROJETO:

REVISÃO:

VISTO:

APROVO:

Data: maio/2011

Bruno Fassio/Marcelo Lembi

Diretor - DCT

Diretor - DCT

Subsecretária - SUPLAN

Sector Protocolo Legislativo  
PLC nº 44 / 2012  
Folha nº 18 RITA

#### 04 – AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

Divisa Frontal = 7,00m (sete metros).  
Divisas Laterais = 15,00m (quinze metros).  
Divisa Posterior = 4,00m (quatro metros).

#### 05 – TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO = TmáxO (projeção horizontal da área edificada ÷ área do lote) x 100.

A TmáxO (Taxa Máxima de Ocupação) = 15% (quinze por cento).

#### 06 – TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO = TmáxC (área total edificada ÷ área do lote)x 100.

TmáxC Térreo = 15% (quinze por cento).

TmáxC 1º Subsolo = 40% (quarenta por cento).

A TmáxC total é a soma da TmáxC do térreo mais a do 1º subsolo = 15 + 40 = 55% (cinquenta e cinco por cento).

Folha nº	25
Proc. nº	390 000 226 2011
Rubrica/Mot	2615274

#### 07 - PAVIMENTOS

7.a – O número máximo de pavimentos será de um pavimento (térreo). O Pavimento Térreo destina-se exclusivamente à atividade prevista no Subitem 3.a.

7.b – 1º Subsolo – será optativa sua construção, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação. Destina-se à garagem, depósitos e/ou as atividades previstas no Subitem 3.a. e 3.b.

7.c – 2º Subsolo – será optativa sua construção, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação, e que seja destinado exclusivamente à garagem. Não será computado no cálculo da TmáxC, contudo não deverá ocupar mais do que 40% (quarenta por cento) da área do lote.

As rampas de acesso e as grelhas de iluminação e ventilação deverão ocorrer dentro dos limites do lote, sendo permitida sua localização dentro dos afastamentos obrigatórios.

#### 08 – ALTURA DA EDIFICAÇÃO

8.a - A altura máxima permitida compreende à altura da cumeeira da edificação de 20,00m (vinte metros), contados a partir da cota de soleira existente, já fornecida pelo setor competente da Administração Regional.

8.b - Caixa d'água, casa de máquinas, equipamentos de energia solar e instalações especiais não poderão ultrapassar a altura máxima permitida.

8.c - Não será permitido qualquer elemento arquitetônico que prejudique ou interfira com a arquitetura original e já instalada da Catedral Militar, projetada por Oscar Niemeyer.

Setor Protocolo Legislativo  
PLC nº 44 / 2012  
Folha nº 19 RITA



## 09 – ESTACIONAMENTO E GARAGEM

**9.a** - É obrigatória a implantação de estacionamento ou garagem de veículos dentro dos limites do lote, em superfície ou subsolo, na proporção mínima de 01 (uma) vaga para cada 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída, conforme estabelecido na Tabela VI do Decreto Nº 26.048, de 20 de julho de 2005, que dispõe sobre as normas viárias, conceitos gerais e parâmetros para dimensionamento de sistema viário urbano, elaboração e modificação de projetos urbanísticos do Distrito Federal e dá outras providências.

**9.b** - O estacionamento poderá incidir sobre os afastamentos obrigatórios.

**9.c** - O estacionamento em superfície deverá prever, no mínimo, 01 (uma) árvore para cada 02 (duas) vagas.

**9.d** - O estacionamento deverá obrigatoriamente ser pavimentado com piso permeável segundo o disposto na Lei Nº 3.835, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre a pavimentação de estacionamento no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

## 10 – TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE OU PERMEABILIDADE

**10.a** - É obrigatória a reserva de área permeável com vegetação de cobertura (gramíneas) e/ou árvore de grande porte dentro dos limites do lote, com taxa mínima de 30% (trinta por cento). A taxa de permeabilidade poderá incidir sobre os afastamentos obrigatórios, contudo, serão excluídas áreas de estacionamento, mesmo esta sendo arborizada, e deverá estar implantada por ocasião da emissão da "Carta Habite-se".

**10.b** - Para efeito do cálculo da taxa de permeabilidade, quando o subsolo distar no mínimo 1,00m (um metro) da soleira e se esta área for gramada, sua superfície contará como área verde permeável.

**10.c** - No térreo a área pavimentada (impermeabilizada) somada a área ocupada pela edificação, não deverá ultrapassar 70% (setenta por cento) da área do lote. Inclui-se na área pavimentada (impermeabilizada) calçada, pátio, acesso ao subsolo, estacionamento e sistema viário.

## 11 – TRATAMENTO DAS DIVISAS

Não será permitido o fechamento das divisas.

## 14 – GUARITA

Não será permitido a existência de guarita.

## 17 – ACESSOS

**17.a** - O acesso de veículos deverá ocorrer na via de ligação N1/S1 na porção frontal do lote. O acesso ao subsolo optativo, deverá ocorrer dentro do lote.

**17.b** - As rampas de acesso ao subsolo, assim como as suas respectivas grelhas de iluminação e ventilação deverão ocorrer dentro dos limites do lote.

**17.c** - Os acessos devem atender a legislação vigente de acessibilidade universal vigente.

Folha nº	26
Proc. nº	390.000.226.2011
Rubrica	2615274

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 44 / 2013  
Folha Nº 20 RITA



## 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.a** - Esta NGB é composta pelos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 17 e 18.

**18.b** - Os usos permitidos foram estabelecidos com base na Tabela de Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal aprovada pelo Decreto Nº 19.071, de 06 de março de 1998.

**18.c** - Para complementar a conceituação e outras informações referentes aos parâmetros urbanísticos definidos nesta NGB, deverão ser consultados:

- URB/MDE 242/92;
- Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias – Anexo I do MDE 242/92.

**18.d** - Não será permitido qualquer elemento arquitetônico que prejudique ou interfira com a arquitetura original e já instalada da Catedral Militar projetada por Oscar Niemeyer.

**18.e** - Qualquer alteração no projeto de arquitetura deverá ser previamente submetido à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN por meio de sua Superintendência Regional no Distrito Federal – DF, ou órgãos que vierem a substituí-los, antes da aprovação de projeto na RA I.

**18.f** - Esta NGB é complementada pelo Código de Edificações do Distrito Federal. Para os casos omissos e exceções, deverão ser consultados o órgão competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB, a Administração Regional de Brasília – RA I e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN por meio de sua Superintendência Regional no Distrito Federal – DF, ou órgãos que vierem a substituí-los.

**18.g** - A Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, que define critérios para ocupação de área pública no Distrito Federal, bem como o Decreto Nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que a regulamenta, não se aplicam ao lote em questão.

Folha nº	27
Proc. nº	390.000.226.2011
Data	26/5/274

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 44 / 2012  
Folha Nº 21 R 17A



**Imóvel: 209322-7 - EMO/O AREA DESTINADA CATEDRAL MILITAR DO BRASIL**  
**Cidade: BRASÍLIA/RA-I** **Setor: EIXO MONUMENTAL OESTE**

Inscr. SEF: 46255338 Sit. IPTU: S/ PROB.

**01- CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL**  
Classificação: LOTE Área (m²): 7.000,000  
Data Incorporação: 29/07/1994 Valor Hist.: 5,15 Forma: REGULAR**DIMENSÕES**FR 100,000  
FD 100,000  
LD 70,000  
LE 70,000**CONFRONTAÇÕES**FR AP  
FD AP  
LD AP  
LE AP**02 - DESTINAÇÃO ( 2100 )**

TEMPLO

**03 - REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO**

Tipo Reg.: TRANSCRICAO Número Registro: 94 Averbação: 60 Livro: 3-BA Folha: 296296

Dt. Reg. Planta: 15/09/1993 Planta Loc.: URB-242/92 Cartório: 1 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

**04 - GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO**

Planta/DECIS: Taxa de Ocupação: Área Max. Const.: Coef Aprov.:

**05- DADOS SOBRE A PROPRIEDADE**Criado em Nome: NOVACAP Averbação: R-1 Livro: 2  
Forma Aquisição: INCORPORADORA Tipo Registro: MATRICULA Folha:  
Número Registro: 94387 Data: 15/09/1993  
Cartório: 1 OFICIO DE REG DE IMOVEIS**06 - CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE**Condição: 169 - RESERVADO/IGREJA - PROJ Data: 18/07/2012 Valor R\$: **Processo: ./-**

Interessado: -----

Sit. Loteamento: NORMAL Edital: Pre-Edital:

**07 - DADOS COMPLEMENTARES**

Tipo Documento: Averbação/Registro: Data: Livro:

Folha: Registro/Matrícula: Cartório:

**08 - INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES**1-AGUA 2-ENERGIA 3-VIA DE ACESSO 4-ESGOTO  
6-PAVIMENTACAO 7-AGUAS PLUVIAIS 8-MEIO FIO 9-TELEFONE  
11-ILUMINACAO PUBLICA 12-TRANSPORTE 13-COMERCIO**09 - VISTORIA**

Posição: ISOLADO Relev: PLANO Solo: FIRME Vistoria: 5 Data: 10/06/2008 Situação: OCUPADO

OCUPADO POR EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, ONDE FUNCIONA A CATEDRAL MILITAR RAINHA DA PAZ.

**10 - LAUDO / AVALIAÇÃO**

Laudo: / Data: Valor Histórico/Contábil: 10,30

Valor final da avaliação: Finalidade:

**11 - AÇÕES JUDICIAIS****Não Existem Ações Judiciais para este Imóvel****12 - SITUAÇÃO FINANCEIRA****Não existe situação financeira para este imóvel.****13 - HISTÓRICO / OBSERVAÇÃO**

28/03/1997 - EM CONSTRUCAO REGISTRO DO CART. 2 OF. DE REG. MAT. 57535 R-1 LV-2 EM 03/11/97 / INCORPORACAO CART 2 OF. DE REG. MATRICULA 57535 R-2 LV.2 EM 03/11/93 PROC 030016197/927 // 14/01/2011 - IMÓVEL RELAC. NA LEI COMPL. Nº 806 DE 12/06/2009, QUE TRATA DA REGUL. DAS UNIDADES OCUPADAS POR ENT. RELIGIOSAS E ASSIST. SOCIAL. // 17/07/2012 - IMÓVEL NA CONDIÇÃO 169 - RESERVADO/IGREJA - PROJETO LEI, CONFORME MEMº Nº 048/2012-NUARQ. // 18/07/2012 - IMÓVEL COLOCADO NA CONDIÇÃO "RESERVADO/IGREJA - PROJETO LEI" EM VIRTUDE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 806, DE 12.06.2009, ATENDENDO O MEM. Nº 048/2012-NUARQ, E DESPACH DA GECOM NELE CONTIDO.

Emitido por: M3530

**14 - FIM DA FICHA**Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 44 / 2012  
Folha Nº 22 - R 17AAnísio Rodrigues Ramos Filho  
Chefe de Seção de Cadastro  
Nucad/Gecom/Dicom/Terracap






# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SCP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAF e CCJ.

Em, 08/08/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 44 12012  
Folha Nº 23 RITA